PUBLICADO NO PLACAR
Em, 08 / 03 / 2019
Camila Gomes Carvalho

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 11 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 767/2019
Data: 14/03/2019 - Horário: 10:24
Legislativo - PLO-E 11/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), no âmbito do programa de financiamento, destinados à EFICIÊNCIA MUNICIPAL, para aquisição de sistema de geração de energia fotovoltaica, observado a legislação vigente, em especial as disposição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução CMN nº 4.589/20107.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Gurupi, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º – No caso de os recursos do Município de Gurupi não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º – Fica o Município de Gurupi obrigado a manter saldo suficiente para realização dos débitos a que se refere o caput e os §§ 1º e 2º desta Cláusula, na conta indicada no contrato.

§ 3º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo segundo.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a realização dos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Wendel Gomides.

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi-TO.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o Projeto de Lei autorizativa para financiamento com recursos do **Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimentos**, selecionado, através da Proposta de Financiamento anexa.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. O artigo 51 combinado com o artigo 106, ambos da Lei Orgânica Municipal atribuem ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido, o artigo 52, XIX da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei Municipal.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Com a adesão ao **Programa Eficiência Municipal** haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em eficiência energética com a instalação de sistema de geração de Energia Fotovoltaica no Município, visando gerar econômica financeira, bem como, a redução de impactos ambientais, pois trata-se de utilização de energia renovável não poluente. Os equipamentos têm durabilidade estimada de 25 (vinte e cinco) anos e baixo custo de manutenção. Ainda podemos considerar os ganhos em educação ambiental da população em geral.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Cumpre esclarecer que o denominado **Programa Eficiência Municipal** tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Banco do Brasil S.A aos municípios brasileiros, permitindo o viabilizar políticas públicas que a municipalidade não consegue lograr com seus próprios recursos no curto prazo, conforme apresentado na cartilha do programa anexa.

Certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 08 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO: EFICIÊNCIA MUNICIPAL para aquisição de sistema de geração de energia fotovoltaica.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2° da Lei de Responsabilidade Fiscal

DESPESAS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2019	2020	2021
Dívida contratada com instituições financeiras	538.222,21	1.536.444,42	1.419.111,09
TOTAIS	**538.222,21**	**1.536.444,42**	**1.419.111,09**

MEMÓRIA DE CÁLCULO: para os anos de 2019 a 2021 = Valor do Financiamento R$ 5.000.000,00, Taxa de juros prevista para todo o período será de 23,32%. Prazo do financiamento 60 meses com carência de 6 meses para amortização do principal. Cálculos para pagamento conforme cronograma financeiro da operação em anexo, tais valores são estimativos, visto que o valor final só será obtido na data da assinatura do contrato com a instituição financeira.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1° da Lei de Responsabilidade Fiscal

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2019
Orçamento na Secretaria de Finanças destina a ação: Encargos com a dívida do município	278.037,06
TOTAL	**278.037,06**

No Art. 6° do Projeto de Lei autoriza a abertura de créditos adicionais para quitação dos pagamentos oriundos da obrigação que ora solicitamos autorização.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal

Evento: Operação de crédito: **EFICIÊNCIA MUNICIPAL.**
Motivação: Aquisição de sistema de geração de energia fotovoltaica.

Fonte de Recursos	2019	2020	2021
Receitas Correntes – previstas para o exercício	329.906.660,00	362.897.320,00	381.042.190,00
Redução de despesas com investimentos	2.147.022,21	3.949.644,12	3.832.311,09
SALDO FINANCEIRO	**327.759.637,79**	**358.947.675,88**	**377.209.878,91**

Notas explicativas:

b) Nas previsões de despesas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL Adequação parcial. Autorização de abertura de crédito solicitada no Projeto de Lei.	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme Lei Municipal nº 2.373/2017 e alterações, porém os valores previstos são inferiores aos do presente financiamento, a adequação do mesmo está solicitado no corpo do projeto de lei em seu Art. 6º.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Adequação parcial. Autorização de abertura de crédito solicitada no Projeto de Lei.	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme Lei Municipal nº 2.390/2018 e alterações, porém os valores previstos são inferiores aos do presente financiamento, a adequação do mesmo está solicitado no corpo do projeto de lei em seu Art. 6º.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Adequação parcial. Autorização de abertura de crédito solicitada no Projeto de Lei.	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas diversas rubricas do orçamento, fixadas pela Lei Municipal nº 2.419/2018, porém os valores previstos são inferiores aos do presente financiamento, a adequação do mesmo está solicitado no corpo do projeto de lei em seu Art. 6º.

Por fim, com base nos dados expostos, concluímos favoravelmente à contratação do financiamento, visto que há orçamento e previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estarão sendo alocados recursos necessários para atendê-las, também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO.

Gurupi-TO, 12 de março de 2019.

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Gislene Gomes
Tesoureira Municipal
Decreto nº 924/16

SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO – EFICIÊNCIA MUNICIPAL					
Mês/Ano	**Saldo da operação**	**Juros**	**Rep. Capital**	**PMT**	
abril/19	5.000.000,00	44.000,00			
maio/19	5.000.000,00	44.000,00			
junho/19	5.000.000,00	44.000,00			
julho/19	5.000.000,00	44.000,00			
agosto/19	5.000.000,00	44.000,00			
setembro/19	4.907.407,41	43.185,19	92.592,59	135.777,78	
outubro/19	4.814.814,82	42.370,37	92.592,59	134.962,96	
novembro/19	4.722.222,23	41.555,56	92.592,59	134.148,15	**Total do ano**
dezembro/19	4.629.629,64	40.740,74	92.592,59	133.333,33	**538.222,21**
janeiro/20	4.537.037,05	39.925,93	92.592,59	132.518,52	
fevereiro/20	4.444.444,46	39.111,11	92.592,59	131.703,70	
março/20	4.351.851,87	38.296,30	92.592,59	130.888,89	
abril/20	4.259.259,28	37.481,48	92.592,59	130.074,07	
maio/20	4.166.666,69	36.666,67	92.592,59	129.259,26	
junho/20	4.074.074,10	35.851,85	92.592,59	128.444,44	
julho/20	3.981.481,51	35.037,04	92.592,59	127.629,63	
agosto/20	3.888.888,92	34.222,22	92.592,59	126.814,81	
setembro/20	3.796.296,33	33.407,41	92.592,59	126.000,00	
outubro/20	3.703.703,74	32.592,59	92.592,59	125.185,18	
novembro/20	3.611.111,15	31.777,78	92.592,59	124.370,37	**Total do ano**
dezembro/20	3.518.518,56	30.962,96	92.592,59	123.555,55	**1.536.444,42**
janeiro/21	3.425.925,97	30.148,15	92.592,59	122.740,74	
fevereiro/21	3.333.333,38	29.333,33	92.592,59	121.925,92	
março/21	3.240.740,79	28.518,52	92.592,59	121.111,11	
abril/21	3.148.148,20	27.703,70	92.592,59	120.296,29	
maio/21	3.055.555,61	26.888,89	92.592,59	119.481,48	
junho/21	2.962.963,02	26.074,07	92.592,59	118.666,66	
julho/21	2.870.370,43	25.259,26	92.592,59	117.851,85	
agosto/21	2.777.777,84	24.444,44	92.592,59	117.037,03	
setembro/21	2.685.185,25	23.629,63	92.592,59	116.222,22	
outubro/21	2.592.592,66	22.814,82	92.592,59	115.407,41	
novembro/21	2.500.000,07	22.000,00	92.592,59	114.592,59	**Total do ano**
dezembro/21	2.407.407,48	21.185,19	92.592,59	113.777,78	**1.419.111,09**
janeiro/22	2.314.814,89	20.370,37	92.592,59	112.962,96	
fevereiro/22	2.222.222,30	19.555,56	92.592,59	112.148,15	
março/22	2.129.629,71	18.740,74	92.592,59	111.333,33	
abril/22	2.037.037,12	17.925,93	92.592,59	110.518,52	
maio/22	1.944.444,53	17.111,11	92.592,59	109.703,70	
junho/22	1.851.851,94	16.296,30	92.592,59	108.888,89	
julho/22	1.759.259,35	15.481,48	92.592,59	108.074,07	
agosto/22	1.666.666,76	14.666,67	92.592,59	107.259,26	
setembro/22	1.574.074,17	13.851,85	92.592,59	106.444,44	
outubro/22	1.481.481,58	13.037,04	92.592,59	105.629,63	
novembro/22	1.388.888,99	12.222,22	92.592,59	104.814,81	**Total do ano**
dezembro/22	1.296.296,40	11.407,41	92.592,59	104.000,00	**1.301.777,76**
janeiro/23	1.203.703,81	10.592,59	92.592,59	103.185,18	
fevereiro/23	1.111.111,22	9.777,78	92.592,59	102.370,37	

março/23	1.018.518,63	8.962,96	92.592,59	101.555,55	
abril/23	925.926,04	8.148,15	92.592,59	100.740,74	
maio/23	833.333,45	7.333,33	92.592,59	99.925,92	
junho/23	740.740,86	6.518,52	92.592,59	99.111,11	
julho/23	648.148,27	5.703,70	92.592,59	98.296,29	
agosto/23	555.555,68	4.888,89	92.592,59	97.481,48	
setembro/23	462.963,09	4.074,08	92.592,59	96.666,67	
outubro/23	370.370,50	3.259,26	92.592,59	95.851,85	**Total do ano**
dezembro/23	277.777,91	2.444,45	92.592,59	95.037,04	1.090.222,21
janeiro/24	185.185,32	1.629,63	92.592,59	94.222,22	
fevereiro/24	92.592,73	814,82	92.592,59	93.407,41	**Total do ano**
março/24	0,14	0,00	92.592,59	92.592,59	**280.222,22**
				6.165.999,89	**6.165.999,89**
				Juros Total	**23,32%**

PUBLICADO NO PLACAR
Em 12 / 03 / 2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 052/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"Designa servidora para, em substituição, responder pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o regular andamento administrativo, sendo para tanto necessário designar um servidor responsável para responder em substituição pelos atos do Secretário de Planejamento e Finanças em sua ausência ou impedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GISLENE GOMES**, Diretora, matrícula nº 490868, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Finanças durante as ausências, faltas por motivo de saúde ou impedimentos do seu titular.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 12 dias do mês de março de 2019.

MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 0181/2019

Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Gurupi-TO		
Endereço:	Rua 14 de Novembro nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP 77405-070		
		População:	85.737
CNPJ:	01.803.618/0001-52	Cód IBGE	1709500
E-mail:	Laurez.moreira@gurupi.to.gov.br	Telefone	63 3315-0004
Nome do Prefeito:	Laurez da Rocha Moreira		
E-mail:	Laurez.moreira@gurupi.to.gov.br	Telefone:	63 3315-0004
Contato:	Mário César	**Secretaria:**	Planejamento e Finanças
E-mail:	secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br	Telefone:	63 3315-0025

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: 15.452.0667.2076 – 449052 – PROGRAMA GURUPI + ILUMINADA – MANUT. GERAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor total do financiamento: R$ **5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

Prazo total: ***60 meses***

Prazo de carência: **6** meses

Prazo de amortização: **54** meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do ente público, expressa em Lei Autorizadora.

Jadson Noleto Soles
Gerente Relacionamentos
Matr. 4.576.168-5

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
X	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte		Mobilidade Urbana		

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
2. Softwares	
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros: Sistema Fotovoltaico	R$ 5.000.000,00
Total Financiado (R$)	R$ 5.000.000,00

***Obs.1:**

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

*OBS.2: Atentar que as informações discriminadas nos itens **"4 – Diagnóstico"** e **"5 – Benefícios Esperados"** devem guardar relação com as ***Áreas de Investimento*** assinaladas no item **"3.1"**.

4 – Diagnóstico

Implantação de sistema de geração de energia fotovoltaico interligado a rede.

5 – Benefícios Esperados

Interesse Econômico e Social do financiamento

Eficiência energética, economia considerada com gastos de iluminação, após pagamento do financiamento.

Relação Custo-Benefício

O investimento será custeado pela própria economia prevista na conta de energia elétrica do Município.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Sustentabilidade: *Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.*

Durabilidade e simplicidade: *Os equipamentos empregados possuem vida útil estimada em 25 (vinte e cinco) anos; a instalação é simples e fácil, demandando apenas conhecimento técnico; Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis.*

O **Município de Gurupi-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente à Rua Manoel da Rocha nº 1157, Centro, Gurupi-TO, portador do CPF nº 220.190.901-63, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de

que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Gurupi-TO, 07 de Março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Chefe do Poder Executivo
CPF 220.190.901-63

Programa Eficiência Municipal

Solução de Crédito para Investimentos

SETOR PÚBLICO

#publica

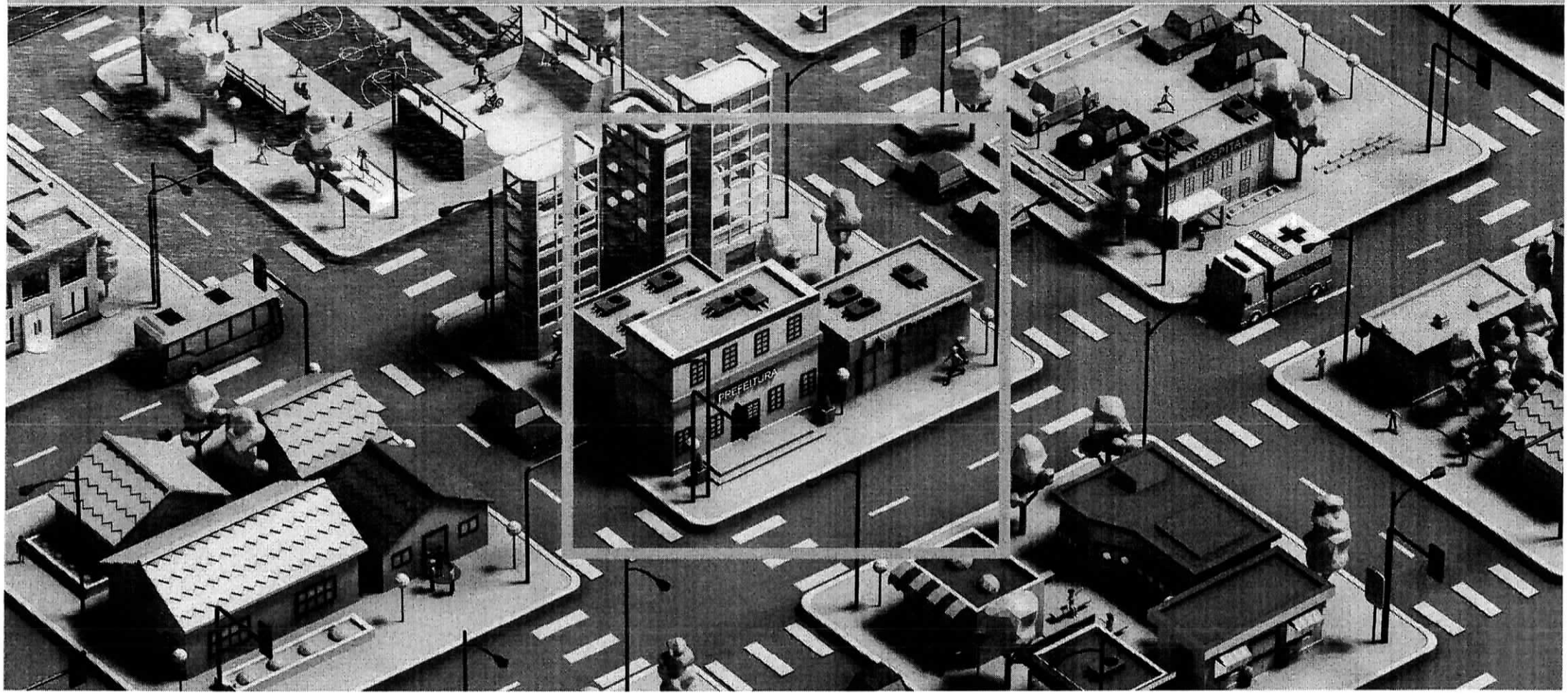

Cenário

SETOR PÚBLICO

Prefeituras



Dependência de recursos não gerados localmente

Cenário econômico impacta a receita do município

Dificuldade na gestão dos recursos para investimentos

Sociedade

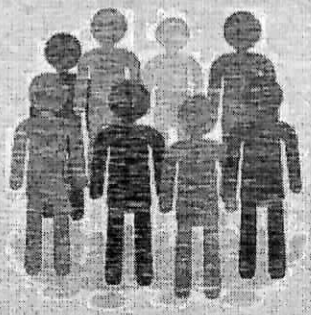

Demandas da população

Melhoria dos serviços públicos

Eficiência na gestão dos recursos públicos

Banco do Brasil

Parceiro na viabilização de políticas públicas

Cooperação em Programas de Governo

Apoio ao desenvolvimento socioeconômico

Mudanças na legislação em 2018

SETOR PÚBLICO

- A Resolução CMN nº 4589/2017 define limite global anual para contratação de operações com o Setor Público. Para 2018 os valores são:
  - Com Garantia da União: R$ 17 bilhões
  - Sem Garantia da União: R$ 7 bilhões

- A Portaria Ministério da Fazenda nº 501/2018 define que a Verificação de Limite e condições pode ser realizada no Banco do Brasil para operações até R$ 5 milhões e que a relação entre o valor da dívida Consolidada (DC) e a Receita Líquida (RCL) do ente for igual ou inferior a 1,00 (um).

Programa Eficiência Municipal

SETOR PÚBLICO

Finalidade

Solução de crédito para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, bem como, apoio a projetos de investimentos. Setores atendidos: agricultura e meio ambiente, cultura, defesa civil, educação, eficiência energética, esporte e lazer, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, limpeza pública, modernização da gestão, saúde, segurança pública e vigilância sanitária.

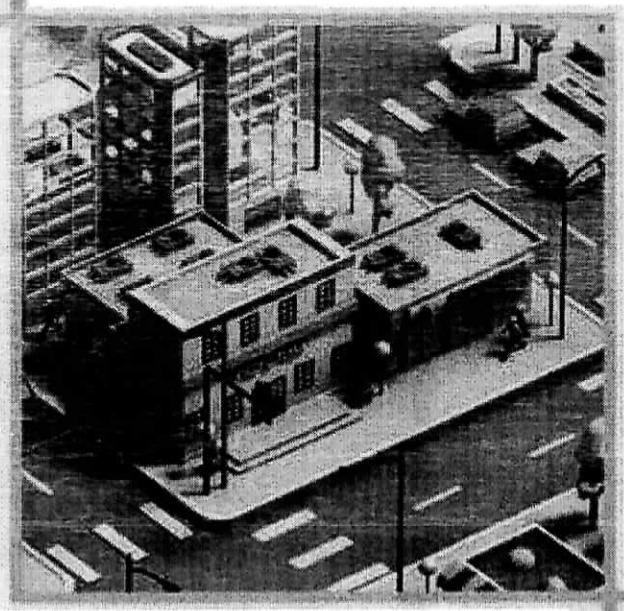

Programa Eficiência Municipal

SETOR PÚBLICO

Objetivos

- Melhorar a eficiência na **gestão pública**
- Viabilizar a implementação de **políticas públicas**
- Promover a melhoria dos **serviços públicos**
- Auxiliar no desenvolvimento **socioeconômico**
- Aumentar a **qualidade de vida** da população



Aquisição de bens e serviços

SETOR PÚBLICO

Itens financiáveis

- Máquinas
- Equipamentos
- Veículos
- Softwares

Características

- Aquisição isolada de bens e serviços
- Agilidade na análise da proposta, aprovação e contratação
- Facilidade na liberação e comprovação de uso dos recursos

Condições

- Prazo: 60 meses
- Carência: 06 meses
- Limite Financiável: Até 100%
- Garantia: Reserva meio de pagamento

Aquisição de bens e serviços

SETOR PÚBLICO

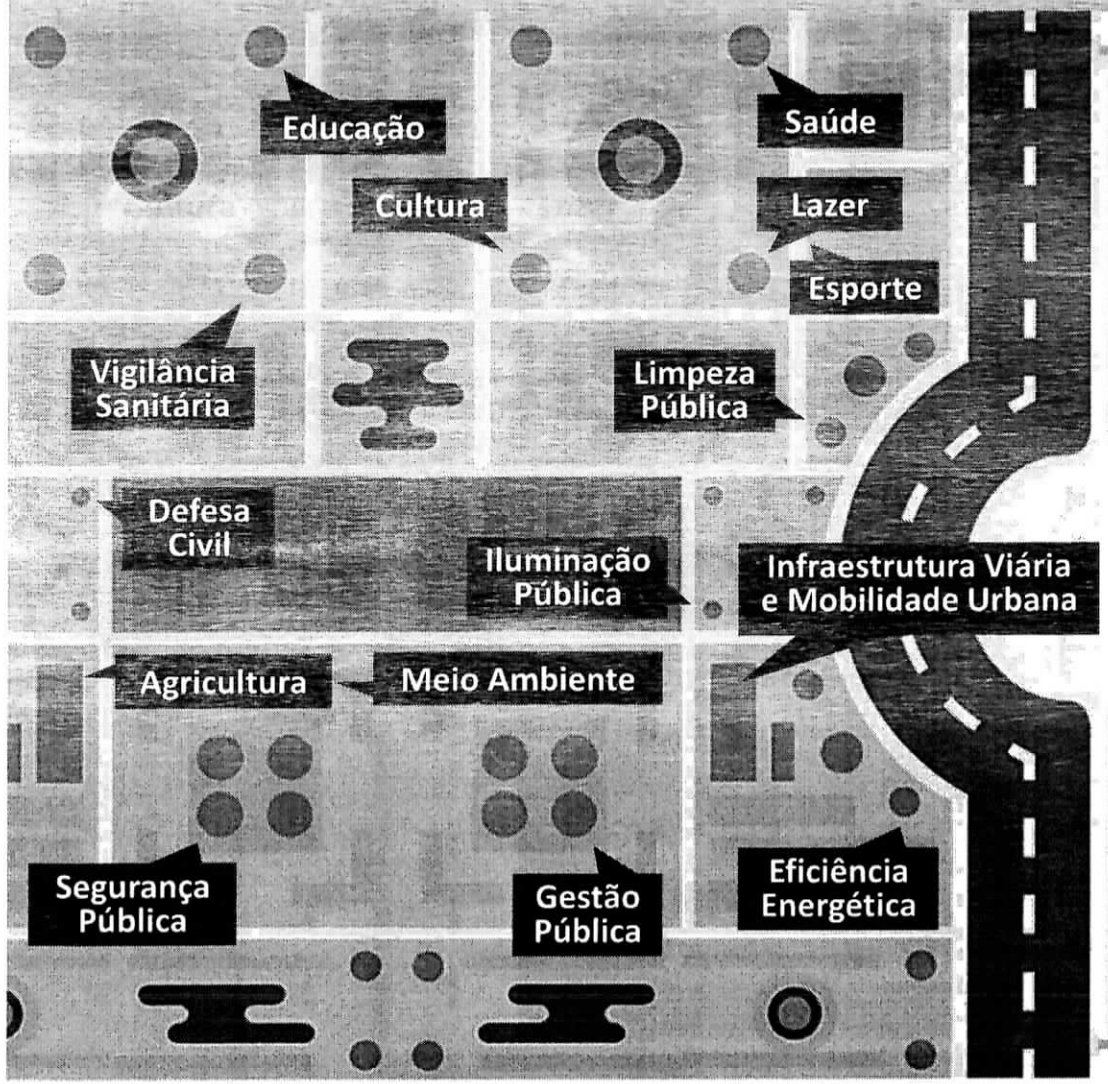

Áreas Apoiáveis

15

Público-alvo

- Municípios:
  Risco aceitável pelo BB

Projetos de Investimento

SETOR PÚBLICO

Itens financiáveis

- [redacted]
- Máquinas
- Equipamentos
- Veículos
- Softwares

Características

- Desembolsos conforme licitações e comprovações da aplicação dos recursos
- Análise simplificada do projeto para aprovação prévia pelo Banco

Público-alvo

- Municípios com população igual ou superior a 200 mil habitantes[1].

[1] para Municípios com população inferior a 200 mil habitantes podem ser financiados projetos nas áreas de modernização da gestão pública e iluminação pública.

Condições

- Prazo: 96 meses
- Carência: 12 meses
- Limite Financiável: Até 100%
- Garantia: Reserva meio de pagamento

Itens não financiáveis

SETOR PÚBLICO



Despesas correntes, conforme Inciso I, §1º, de artigo 35 da LRF

Gastos com desapropriação, aquisição e arrendamento de bens imóveis e benfeitorias

Máquinas, equipamentos, veículos e bens usados

Aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades

Empreendimentos cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento não seja do Ente

Restauração e manutenção periódica das vias públicas pavimentadas, do tipo operação tapa buraco

Fluxo Operacional

SETOR PÚBLICO

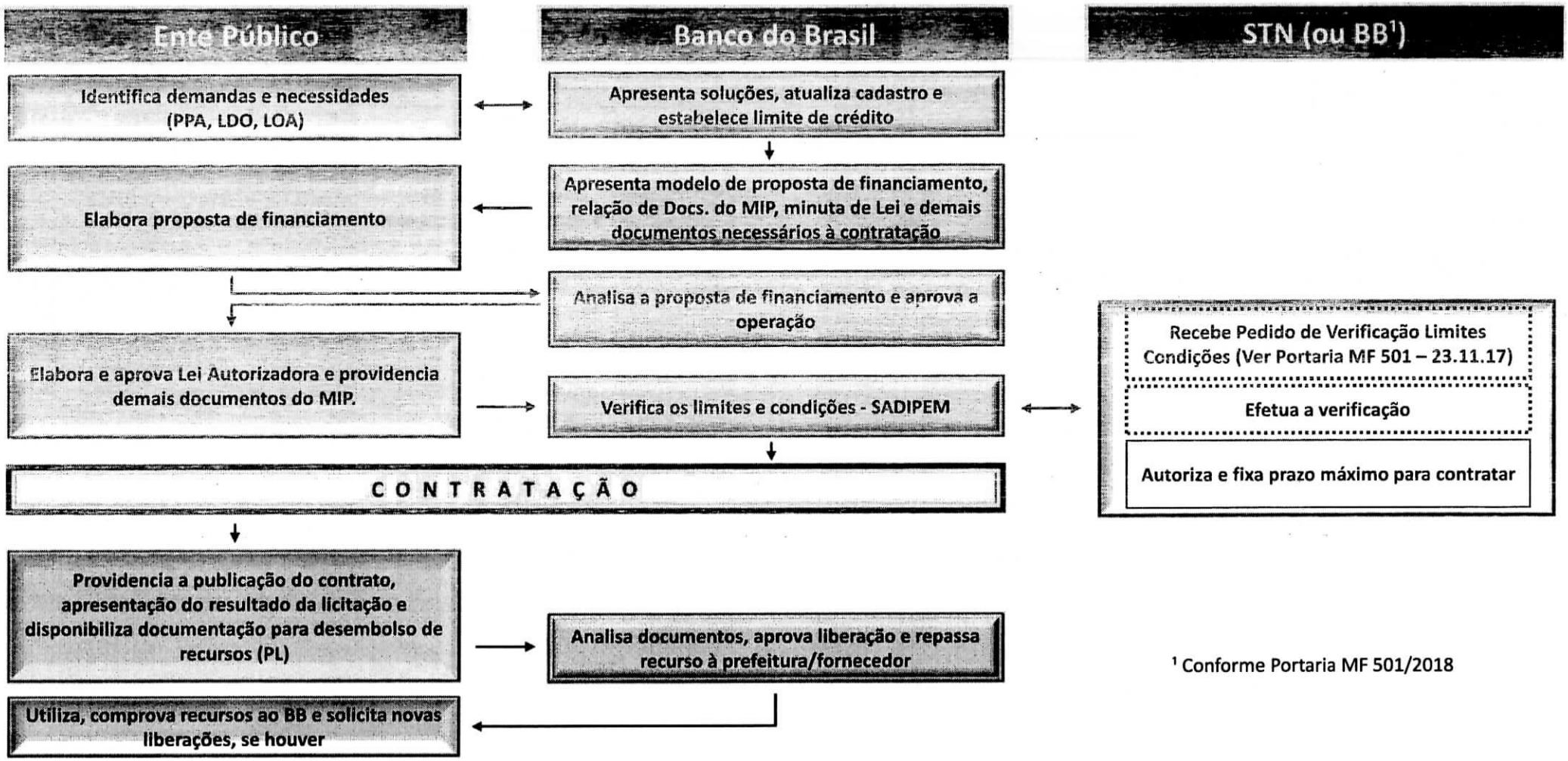

[1] Conforme Portaria MF 501/2018

Legislação Crédito Setor Público

SETOR PÚBLICO

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
- Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001
- Manual para Instrução de Pleitos (MIP)
- Resolução CMN nº 4.589/2017
- Portaria MF nº 501/2017



SETOR PÚBLICO

Conte com o apoio do Banco do Brasil como parceiro na implementação de políticas públicas e na promoção do desenvolvimento socioeconômico do seu município.

SETOR PÚBLICO